



ATA DE REUNIÃO

CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS COMITÊ TÉCNICO-EXECUTIVO

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CTE/CMED - 2026

Aos vinte e nove dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas, via plataforma Microsoft Teams, teve início a 1ª Reunião Ordinária do Comitê Técnico-Executivo da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos - CTE/CMED em 2026, contando com a participação de representantes da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação em Saúde do Ministério da Saúde - SCTIE/MS; da Secretaria de Reformas Econômicas do Ministério da Fazenda - SRE/MF; da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SENACON/MJSP; da Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República - SE/CCPR; da Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços - SDIC/MDIC; bem como da Secretaria-Executiva da CMED - SCMED, sendo suspensa às dezoito horas e retomada aos trinta dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis, às dez horas, via plataforma Microsoft Teams, contando com a mesma representação acima, tendo sido tratados os seguintes assuntos:

1. APROVAÇÃO DAS ATAS DE REUNIÃO DO CTE/CMED.

1.1. Aprovação das Atas e Memórias de Reunião do CTE/CMED.

Os membros do CTE/CMED aprovaram a Ata e a Memória da 12ª Reunião Ordinária de 2025, realizada no dia 18 de dezembro de 2025, ficando disponíveis para assinatura do Sr. Secretário-Executivo da CMED após o recebimento dos votos proferidos nos processos relatados e julgados.

2. RELATORIA DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

2.1. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.906758/2025-61 - PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA - Relatoria: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Apregoad o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 3/2026/CIRA/MDIC**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva, resultando na condenação da empresa PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 103.047,09 (cento e três mil, quarenta e sete reais e nove centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

2.2. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.826302/2024-37 - SPECIAL SAÚDE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA - Relatoria: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Apregoad o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 26/2025/CIRA/MDIC**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva, resultando na condenação da empresa SPECIAL SAÚDE PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 18.592,56 (dezoito mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e seis centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

2.3. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.901654/2025-60 - COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA - Relatoria: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 9/2026/CIRA/MDIC**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva, resultando na condenação da empresa COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS BRAIR LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 916,95 (novecentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

2.4. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.829935/2024-05 - SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA - Relatoria: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 12/2026/CIRA/MDIC**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva, resultando na condenação da empresa SELLENE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 916,95 (novecentos e dezesseis reais e noventa e cinco centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

2.5. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.906459/2023-64 - ANIRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA - Relatoria: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 6/2026/CIRA/MDIC**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva, resultando na condenação da empresa ANIRAM DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 29.214,58 (vinte e nove mil, duzentos e quatorze reais e cinquenta e oito centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

2.6. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.938472/2023-82 - AV FARMA ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA - Relatoria: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 4/2026/CIRA/MDIC**, concluindo pelo conhecimento e parcial provimento do recurso no mérito, retificando-se a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva apenas para ajustar o porte econômico da empresa, resultando na condenação da empresa AV FARMA ASSISTÊNCIA E SERVIÇOS FARMACÊUTICOS LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 5.146,68 (cinco mil cento e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

2.7. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.811198/2024-86 - COMERCIAL CANDIMÉDICA MEDICAMENTOS HUMANOS LTDA - Relatoria: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 1/2026/CIRA/MDIC**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva, resultando na condenação da empresa COMERCIAL CANDIMÉDICA MEDICAMENTOS HUMANOS LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 1.852,51 (um mil, oitocentos e cinquenta e dois reais e cinquenta e um centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

2.8. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.906868/2023-61 - ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Relatoria: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 24/2025/CIRA/MDIC**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva, resultando na condenação da empresa ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 2.065.660,18 (dois milhões, sessenta e cinco mil, seiscentos e sessenta reais e dezoito centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

2.9. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.814286/2024-30 - MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - Relatoria: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 27/2025/CIRA/MDIC**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva, resultando na condenação da empresa MEDMAX COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 17.069,61 (dezesete mil, sessenta e nove reais e sessenta e um centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

2.10. Processo Administrativo Sammed nº 25351.601509/2015-17 (SEI nº 25351.944019/2025-77) - SUPERA FARMA LABORATÓRIOS S/A - Documento Informativo de Preço - MINÉRGÍ - Relatoria: Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços.

Apregoado o processo para julgamento, o relator decidiu pela retirada do processo da pauta.

2.11. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.824563/2024-12 - PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 65/2025/CGSAU/MF**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva, resultando na condenação da empresa PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 12.904,98 (doze mil, novecentos e quatro reais e noventa e oito centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

2.12. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.902919/2025-47 - PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 67/2025/CGSAU/MF**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva, resultando na condenação da empresa PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 550.325,83 (quinhentos e cinquenta mil, trezentos e vinte e cinco reais e oitenta e três centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

2.13. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.909242/2025-78 - PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 68/2025/CGSAU/MF**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-

se na íntegra a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva, resultando na condenação da empresa PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 365.678,14 (trezentos e sessenta e cinco mil, seiscentos e setenta e oito reais e quatorze centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

2.14. Processo Administrativo Sammed nº 25351.004386/2025-36 (SEI nº 25351.922021/2025-95) - FRESENIUS KABI BRASIL LTDA - Documento Informativo de Preço - BESILATO DE CISATRACÚRIO - Relatoria: Ministério da Fazenda.

Apregoadado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **Voto nº 5/2026/CGSAU/MF**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva da CMED, definindo o Preço Fábrica (ICMS 0%) do produto BESILATO DE CISATRACÚRIO no valor de R\$ 115,96 (cento e quinze reais e noventa e seis centavos) para a apresentação "2 MG/ML SOL INJ IV CX 5 AMP VD AMB X 5 ML".

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

2.15. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.807393/2024-10 - ÂNCORA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoadado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura de seu voto, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, retificando-se a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva apenas para ajustar a aplicação das circunstâncias agravantes previstas no art. 13, inciso II, da Resolução CMED nº 2/2018, resultando na condenação da empresa ÂNCORA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 80.731,12 (oitenta mil, setecentos e trinta e um reais e doze centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

2.16. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.903171/2025-08 - MANZATOS FARMA LTDA ME - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoadado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura de seu voto, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva, resultando na condenação da empresa MANZATOS FARMA LTDA ME ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 581.003,28 (quinhentos e oitenta e um mil, três reais e vinte e oito centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

2.17. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.902899/2023-42 - CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoadado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura de seu voto, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva, resultando na condenação da empresa CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 57.424,63 (cinquenta e sete mil, quatrocentos e vinte e quatro reais e sessenta e três centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

2.18. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.903744/2023-23 - CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoadado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura de seu voto, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, retificando-se a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva apenas para ajustar a aplicação das circunstâncias agravantes previstas no art. 13, inciso II, da Resolução CMED nº 2/2018, resultando na condenação da empresa CIRÚRGICA SANTA CRUZ

COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 134.076,70 (cento e trinta e quatro mil, setenta e seis reais e setenta centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

2.19. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.903712/2023-28 - CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura de seu voto, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, retificando-se a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva apenas para ajustar a aplicação das circunstâncias agravantes previstas no art. 13, inciso II, da Resolução CMED nº 2/2018, resultando na condenação da empresa CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 90.747,37 (noventa mil, setecentos e quarenta e sete reais e trinta e sete centavos)

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

2.20. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.903469/2023-48 - CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura de seu voto, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, retificando-se a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva apenas para ajustar a aplicação das circunstâncias agravantes previstas no art. 13, inciso II, da Resolução CMED nº 2/2018, resultando na condenação da empresa CIRÚRGICA SANTA CRUZ COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 61.725,60 (sessenta e um mil, setecentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos)

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

2.21. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.820524/2024-46 - IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - Relatoria: Ministério da Saúde.

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, o relator decidiu pela retirada do processo da pauta.

2.22. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.824595/2024-18 - CM HOSPITALAR S/A - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura de seu voto, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva, resultando na condenação da empresa CM HOSPITALAR S/A ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 599.468,63 (quinhentos e noventa e nove mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

2.23. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.284503/2018-14 - CLÍNICA DE VACINAS SANTA CLARA LTDA - Relatoria: Ministério da Saúde.

Apregoado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura de seu voto, concluindo pela manutenção da decisão de 1ª instância da Secretaria-Executiva quanto ao mérito, retificando-se apenas o cálculo da multa para retirar a aplicação de correção monetária do valor constante do Voto nº 4/2023-CGPR/DECEIIS/SECTICS/MS, resultando na condenação da empresa CLÍNICA DE VACINAS SANTA CLARA LTDA ao pagamento de multa no valor de R\$ 86.701,49 (oitenta e seis mil, setecentos e um reais e quarenta e nove centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

2.24. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.923151/2020-31 - PANORAMA COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - Relatoria: Ministério da Saúde.

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, o relator decidiu pela retirada do processo da pauta.

2.25. Processo Administrativo SEI nº 25351.913498/2025-80 - CMH-CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME - Compromisso de Ajustamento de Conduta - Relatoria: Ministério da Saúde.

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, o relator decidiu pela retirada do processo da pauta.

2.26. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.927731/2023-40 - CMH - CENTRAL DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME - Relatoria: Ministério da Saúde.

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, o relator decidiu pela retirada do processo da pauta.

2.27. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.829495/2024-88 - IMEDIATA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, o relator decidiu pela retirada do processo da pauta.

2.28. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.901750/2025-16 - NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoadado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **VOTO CMED-SENACON/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva, resultando na condenação da empresa NACIONAL COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA ME ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 597.472,40 (quinhentos e noventa e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e quarenta centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

2.29. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.925206/2023-90 - ALFALAGOS LTDA - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoadado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **VOTO CMED-SENACON/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva, resultando na condenação da empresa ALFALAGOS LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 15.659,77 (quinze mil, seiscentos e cinquenta e nove reais e setenta e sete centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

2.30. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.901835/2023-24 - GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoadado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **VOTO CMED-SENACON/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, retificando-se a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva apenas para ajustar a informação acerca do valor apurado a maior, aplicação das circunstâncias agravantes previstas no art. 13, inciso II, da Resolução CMED nº 2/2018, resultando na condenação da empresa GOLDENPLUS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 2.164.608,78 (dois milhões, cento e sessenta e quatro mil, seiscentos e oito reais e setenta e oito centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

2.31. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.908382/2021-03 - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS HOSPITALARES E ONCOLÓGICOS LTDA - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, o relator decidiu pela retirada do processo da pauta.

2.32. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.800679/2024-66 - ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoadado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **VOTO CMED-SENACON/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e não provimento do recurso no mérito, mantendo-se na íntegra a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva, resultando na condenação da empresa ÁGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA ME ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 4.607,65 (quatro mil, seiscentos e sete reais e sessenta e cinco centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

2.33. Processo Administrativo Sancionador nº 25351.929212/2021-54 - D. CENTER DISTRIBUIDORA LTDA - Relatoria: Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Apregoadado o processo para julgamento, o relator procedeu a leitura do **VOTO CMED-SENACON/DPDC/SENACON**, concluindo pelo conhecimento e parcial provimento do recurso no mérito, retificando-se a decisão de primeira instância da Secretaria-Executiva para reconhecer a inexistência de infração em relação ao produto GLIFAGE, mantendo-se a sanção em relação ao produto VITERGAN PRÉ NATAL, resultando na condenação da empresa D. CENTER DISTRIBUIDORA LTDA ao pagamento de multa no valor histórico de R\$ 1.080,20 (um mil, oitenta reais e vinte centavos).

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, decidiu-se pelo acolhimento integral do voto do relator.

3. ASSUNTOS PARA DEBATE E DELIBERAÇÃO.

3.1. Aprovação do Calendário de Reuniões do CTE/CMED em 2026.

A SCMED apresentou aos membros do CTE/CMED uma proposta de calendário das reuniões do Comitê em 2026, em consonância com a Portaria MGI nº 11.460, de 29/12/2025, sendo aprovada a proposta pelo Comitê, determinando-se sua publicação no sítio institucional da CMED.

4. SUSPENSÃO E CONTINUAÇÃO DA REUNIÃO:

Considerando o horário de término das discussões referentes aos itens acima e, tendo em vista a existência de itens ainda pendentes na pauta da reunião, deliberou-se pela suspensão da 1ª Reunião Ordinária do CTE/CMED de 2026, determinando-se a continuidade da reunião no dia 30 de janeiro de 2026, às 10h00.

Em 30 de janeiro de 2026, às 10h00, via plataforma Microsoft Teams, teve continuidade a 1ª Reunião Ordinária do CTE/CMED de 2026, contando com a mesma representação da data anterior, tendo sido tratados os seguintes assuntos:

5. ATOS NORMATIVOS.

5.1. Portaria CMED nº 7, de 30 de janeiro de 2026: atualização dos grupos econômicos a serem utilizados no ajuste anual de 2026 - Processo Administrativo SEI nº 25351.903741/2026-32.

A SCMED apresentou aos membros do CTE/CMED a minuta da Portaria CMED nº 7, de 30 de janeiro de 2026, que atualiza a relação dos grupos econômicos, conforme regramento constante do Comunicado CMED nº 5, de 25 de março de 2015, para definição do índice de concentração de mercado por classe terapêutica para o estabelecimento dos três níveis do fator de ajuste de preços relativos intrassettor (Fator Z), a serem utilizados no ajuste de preços de medicamentos de 2026.

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, deliberou-se pela aprovação da Portaria, determinando-se a adoção das providências para publicação no Diário Oficial da União - DOU.

6. INFORMES E DISCUSSÕES.

6.1. Realização de Circuito Deliberativo Virtual no âmbito do Conselho de Ministros - CM/CMED.

A Secretaria-Executiva da CMED deu ciência aos membros do CTE/CMED acerca dos processos administrativos que aguardam conclusão no âmbito do Conselho de Ministros da CMED.

Após discussão entre os membros do CTE/CMED, deliberou-se pela realização de Circuito Deliberativo Virtual envolvendo os processos administrativos que aguardam conclusão no âmbito do Conselho de Ministros da CMED, de acordo com o disposto nos artigos 17 e seguintes do Regimento Interno da CMED, nos seguintes termos:

Aviso de abertura do Circuito Deliberativo Virtual: 06 de fevereiro de 2026.

Duração do Circuito Deliberativo Virtual:

Início: dia 13 de fevereiro de 2026, sexta-feira, às 14h (horário de Brasília).

Término: dia 16 de março de 2026, segunda-feira, às 14h (horário de Brasília).

Objeto: 8 (oito) Documentos Informativos de Preço.

Processos administrativos envolvidos:

a) Processo Administrativo Sammed nº 25351.323883/2021-15 (SEI/ANVISA nº 25351.901782/2023-41) - WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - Documento Informativo de Preço - VACINA COMIRNATY (Caso Omisso);

b) Processo Administrativo Sammed nº 25351.026823/2024-91 (SEI/ANVISA nº 25351.804334/2024-81) - GILEAD SCIENCES FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA - Documento Informativo de Preço - TECARTUS (Caso Omisso);

c) Processo Administrativo Sammed nº 25351.535706/2020-91 (SEI/ANVISA nº 25351.900763/2023-06) - BAXTER HOSPITALAR LTDA - Documento Informativo de Preço - NUMETA NEO (Caso Omisso);

d) Processo Administrativo Sammed nº 25351.148829/2020-97 (SEI/ANVISA nº 25351.910556/2023-51) - LABORATÓRIO GROSS S/A - Documento Informativo de Preço - FLEBODIA (Caso Omisso);

e) Processo Administrativo Sammed nº 25351.190788/2016-12 (SEI/ANVISA nº 25351.900992/2024-01) - BLAU FARMACÊUTICA S/A - Documento Informativo de Preço - IMUNOGLOBULIN (Caso Omisso);

f) Processo Administrativo Sammed nº 25351.663047/2013-01 (SEI/ANVISA nº 25351.901554/2024-52) - BLAU FARMACÊUTICA S/A - Documento Informativo de Preço - VIKATRON (Caso Omisso);

g) Processo Administrativo Sammed nº 25351.335279/2021-23 (SEI/ANVISA nº 25351.901622/2024-83) - FRESENIUS KABI BRASIL LTDA - Documento Informativo de Preço - SULFATO DE AMICACINA (Caso Omisso); e

h) Processo Administrativo Sammed nº 25351.722939/2008-35 (SEI/ANVISA nº 25351.905291/2025-31) - VASCONCELOS INDÚSTRIA FARMACÊUTICA E COMÉRCIO LTDA - Documento Informativo de Preço - SULFATO DE MAGNÉSIO (Caso Omisso).

7. SORTEIO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

A Secretaria-Executiva da CMED realizou a distribuição dos processos utilizando ferramenta eletrônica de distribuição por sorteio, obtendo-se o resultado constante de planilha disponível no sítio institucional da CMED por meio do link, <https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/medicamentos/cmed/reunioes-CMED/cte/pautas>.

Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e determinou-se a lavratura desta Ata de Reunião que, após aprovação dos membros do Comitê Técnico-Executivo da CMED, deverá ser assinada pelo Senhor Secretário-Executivo da CMED.

MATEUS AMÂNCIO VITORINO DE PAULO

Secretário-Executivo



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Amancio Vitorino de Paulo, Secretário(a)-Executivo(a) da CMED**, em 01/04/2026, às 22:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2020/decreto/D10543.htm.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anvisa.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **4179476** e o código CRC **62F1CEA0**.

Referência: Processo nº 25351.900055/2026-18

SEI nº 4179476